



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2093, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

*"Institui o Conselho Municipal de
Economia Popular Solidária e dá outras
providências."*

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faco saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA SEUS
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária no município de Porto Nacional, que tem por diretriz a promoção da Economia Solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas, numa perspectiva de autosustentabilidade, por meio de programas, projetos, parcerias com instituições públicas e privadas e outras formas admitidas em lei.

Art. 2º - A Economia Popular Solidária constitui-se de iniciativas que visam à organização, à cooperação, à gestão democrática, à solidariedade, à distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, à autogestão, ao desenvolvimento local integrado e sustentável, ao respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, à valorização do ser humano e do trabalho.

Parágrafo único.- A formação de redes de colaboração que integram grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços para a prática do mercado justo e solidário é prioridade da Economia Popular Solidária.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - São empreendimentos da Economia Popular Solidária as cooperativas, associações, empresas de autogestão e outros grupos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - que sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;

II - cujos patrimônios e resultados obtidos sejam revertidos para melhoria e sustentabilidade do empreendimento e distribuídos entre seus associados;

III - que tenham por instância máxima de deliberação a assembleia geral periódica de seus associados e por instâncias intermediárias aquelas que garantam a participação direta dos associados de acordo com as características de cada empreendimento;

IV - que adotem sistemas de prestação de contas detalhadas;

V - cujos associados sejam seus trabalhadores, produtores e/ou consumidores;

VI - que tenham como princípios a organização coletiva da produção e comercialização e prestação de serviços;

VII - que as condições de trabalho sejam salubres e seguras;

VIII - que respeitem a proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;

IX - que respeitem a equidade de gênero e etnia;

X - que respeitem a não utilização de mão-de-obra infantil;

XI - que utilizem a prática de preços justos;

Parágrafo único.- O fato de a organização não dispor, ainda, de registro legal, desde que comprove a existência real ou a vida regular da organização, não impede a sua participação no setor da Economia Solidária do município de Porto Nacional.

PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município de Porto Nacional é regida pelos princípios e regras previstos nesta Lei considerando o conjunto de ações públicas voltadas a criação, desenvolvimento, consolidação, sustentabilidade e a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

expansão de empreendimentos econômicos solidários, redes, e outras formas de integração e cooperação entre eles.

Art. 5º - A Política de Fomento à Economia Popular Solidária será constituída por iniciativas que se constituirão de empreendimentos econômicos solidários voltados para produção de bens, prestação de serviços, consumo, comercialização e outras atividades econômicas, baseando-se na gestão democrática, na cooperação, na solidariedade, na autogestão e garantindo a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes.

Art. 6º - São considerados princípios da Política de Fomento à Economia Popular Solidária:

- I - bem-estar e a justiça social;
- II - a primazia do trabalho, com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;
- III - a valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;
- IV - o desenvolvimento sustentável;
- V - o comércio justo;
- VI - o consumo ético.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, inserem-se entre os empreendimentos solidários os produtores rurais que trabalhem em regime de agricultura familiar, segundo os princípios expostos no Art. 5º.

OBJETIVOS

Art. 7º - São objetivos da Economia Popular Solidária no município de Porto Nacional:

- I - criar e consolidar os princípios e valores da Economia Solidária;
- II - gerar trabalho e renda com qualidade de vida;
- III - apoiar a organização e o registro de empreendimentos da Economia Solidária.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo;

V - promover acesso a políticas de investimento social;

VI - apoiar a criação e a comercialização de novos produtos, processos e serviços;

V - promover a agregação de conhecimento e a incorporação de tecnologias nos empreendimentos da Economia Solidária;

VII - integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades autossustentáveis, reduzindo a vulnerabilidade e prevenindo a sua falência;

VIII - propor ações para a consolidação dos empreendimentos;

IX - proporcionar a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;

X - apoiar o desenvolvimento de campanhas sócio-educacionais próprias com intuito de levar à sociedade a formação necessária sobre o tema da Economia Solidária;

XI - estimular a produção intelectual sobre o tema, por meio de estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Solidária;

XII - fomentar a formação, capacitação e qualificação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos da Economia Solidária;

XIII - articular os entes públicos, visando à uniformização da legislação;

XIV - constituir e manter atualizado um banco de dados com o cadastro dos empreendimentos da Economia Popular Solidária que cumpram os requisitos desta Lei.

XV - certificar os empreendimentos, os produtos e serviços da Economia Solidária;

XVI - garantir a disponibilização de espaços apropriados à comercialização de produtos e serviços dos Empreendimentos da Economia Popular Solidária.

XVII - propiciar aos empreendimentos de Economia Popular Solidária o deslocamento para o Centro de Economia Popular Solidária e para feiras em localidades regionais.

Parágrafo Único - . Compete ao Poder Executivo Municipal propiciar aos empreendimentos de Economia Popular Solidária as condições e elementos básicos para o fomento de sua política e formação de empreendimentos, bem como, acesso a espaço físico e bens públicos do município para a instalação e implementação dos Centros Públicos de Economia Solidária.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE ECONOMIA POPULAR
SOLIDÁRIA DE PORTO NACIONAL**

CONSELHO MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – CMES

Art. 8º - Fica criado e incluído na estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em nível de direção superior, o Conselho Municipal da Economia Solidária - CMES, órgão colegiado, deliberativo e normativo.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Economia Solidária será constituído de doze conselheiros, destes, seis representantes do Poder Público e seis representantes da sociedade civil, sendo:

I - Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) um representante da Secretaria Municipal Obras e Infra Estrutura Urbana;

II - Sociedade Civil:

- a) três representantes de Empreendimentos de Economia Solidária;
- b) um representante das entidades de Fomento à Economia Solidária;
- c) um representante de entidade de ensino superior;
- d) um representante de organização não governamental.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelas respectivas secretarias.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Os representantes de Empreendimentos e de Fomento à Economia Solidária, integrantes da sociedade civil, serão eleitos na 1ª Plenária Municipal de Economia Solidária, priorizando a diversidade de representações na composição do Conselho.

§ 3º O funcionamento do Conselho Municipal será gerido por regimento próprio.

§ 4º Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Economia Solidária tem por objetivo:

I - estabelecer diretrizes e detalhar a Política de Economia Solidária no município de Porto Nacional;

II - Sugerir e fazer projetos de apoio e fomento a Economia Popular Solidária no Município de Porto Nacional;

III - estabelecer diretrizes e os programas de alocação de recursos;

IV - acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte da Política de Economia Popular Solidária no município de Porto Nacional;

V - definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos da Economia Solidária à Política de Economia Popular Solidária no município de Porto Nacional;

VI - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos da Economia Popular Solidária possam participar das licitações públicas;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII - elaborar bianualmente o Plano Municipal de Economia Solidária de Porto Nacional;

IX - aprovar as certificações (selo) dos empreendimentos de Economia Solidária;

X - acompanhar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos de economia Popular e Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicas do Município;

XI - Definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Popular e Solidária aos serviços públicos Municipais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XII - buscar mecanismos institucionais para que os empreendimentos de Economia Popular e Solidária possam participar das licitações públicas;

XIII - desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Popular Solidária a recursos públicos;

XIV - o Conselho Municipal de Economia Solidária é responsável por criar o selo de certificação de Empreendimentos da Economia Solidária de Porto Nacional;

Art. 11º - O CMES será presidido por um de seus membros, de forma alternada entre representantes do governo municipal, entidade de apoio e empreendimentos, eleito para mandato de dois anos.

FUNDO DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária destinado a propiciar suporte financeiro à consecução da política Municipal de Economia Popular Solidária, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Art. 13º - Ao Conselho Municipal de Economia Popular Solidária compete o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária;

Art. 14º - O Fundo Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária terá a função de captação de recursos públicos ou privados, mediante convênios, parcerias, dotações orçamentárias, transferências, aplicação dos recursos, com o objetivo de proporcionar os meios necessários para o financiamento dos empreendimentos solidários e/ou populares, visando à capacitação e qualificação profissional para geração de renda autossustentável, formação cidadã, infraestrutura e equipamentos.

Parágrafo Único.- Fica estabelecido que os recursos para o Fundo Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária, deverá ser definido pelo Chefe do Executivo, pelo



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Conselho Municipal de Economia Popular Solidária e pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CENTRO DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DE PORTO NACIONAL

Art. 15º - O Centro Público de Economia Solidária constitui-se como espaço público de referência da Economia Solidária no município para o desenvolvimento de ações pertinentes a área, para difusão da Economia Solidária e sede do Programa Municipal de Economia Solidária.

Art. 16º - O Centro Público de Economia Solidária tem por objetivos:

- I - Abrigar ações da Política Pública de Economia Solidária;
- II - Contribuir com o processo de comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;
- III - Possibilitar a articulação dos diferentes sujeitos na construção e fortalecimento das ações de Economia Solidária;
- IV - Promover formação continuada e capacitações nas áreas técnica, de gestão, entre outras, conforme a necessidade dos empreendimentos econômicos solidários.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 08 dias
do mês de agosto do ano de 2.013.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal